



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.690/2015

Súmula: Institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, a *Semana Municipal da Família*, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada do segundo domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a administração pública municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada e as igrejas das diversas denominações religiosas, entre outras entidades, realizarão atividades diversas, incluindo palestras, com o intuito de ampliar e fortalecer as atividades relacionadas à Semana da Família.

Art. 3º Durante toda a semana de comemoração, ficará facultado ao Município a divulgação do evento, podendo promover palestras com os servidores do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 06 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal